



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 365

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 21
DE DEZEMBRO DE 2023**

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 34, altera a numeração das Seções do Capítulo VI e cria o art. 83-A, todos da Lei 1.621/2007, regulamentando o afastamento sem vencimentos do servidor em caso de aposentadoria concedida por força de decisão liminar provisória, ainda não transitada em julgado.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 34 da Lei Municipal nº 1.621, de 28 de dezembro de 2007, que terá a seguinte redação:

“Art. 34.
.....
.....

Parágrafo primeiro. É dever do servidor comunicar a concessão da aposentadoria, ou posse em outro cargo inacumulável, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo segundo. Em caso de aposentadoria concedida através de decisão judicial de caráter liminar, ainda não transitada em julgada, a Administração Pública afastará o servidor, sem vencimentos, nos termos do art. 83-A desta Lei”.

Art. 2º Fica alterada a numeração da Seção Única do Capítulo VI da Lei Municipal nº 1.621, de 28 de dezembro de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI – DOS
AFASTAMENTOS

Seção I – Do Afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade”.

Art. 3º Fica criada a Seção II do Capítulo VI, que terá a seguinte

redação:

“Seção II – Do Afastamento em razão de Aposentadoria concedida por força de Decisão Judicial de caráter liminar”.

Art. 4º Fica criado o 83-A no Capítulo VI, Seção II, da Lei Municipal nº 1.621, de 28 de dezembro de 2007, que terá a seguinte redação:

“Art. 83-A. O servidor que passar a receber aposentadoria por força de decisão judicial concedida em caráter liminar, ainda não transitada em julgado, será afastado de suas funções sem vencimentos, até o trânsito em julgado do processo judicial.

Parágrafo primeiro: Caso a decisão liminar seja posteriormente revogada, o afastamento será automaticamente encerrado e o servidor voltará ao serviço no cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo segundo: Caso a decisão liminar concedida seja convertida em definitiva por meio de trânsito em julgado, o servidor será exonerado.

Parágrafo terceiro: O afastamento do servidor provisoriamente aposentado se dará por meio de portaria.

Parágrafo quarto: é dever do servidor comunicar a concessão da aposentadoria, sob pena de ser devida a devolução de valores ao Erário, em caso de recebimento concomitante com os seus vencimentos.

Parágrafo quinto: O período de afastamento que trata este artigo não será computado como tempo de efetivo exercício para fins de quaisquer vantagens e para fins de rescisão”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº
059/2023

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO SEM VENCIMENTOS EM CASO DE APOSENTADORIA CONCEDIDA ATRAVÉS DE DECISÃO JUDICIAL DE CARÁTER LIMINAR AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 83-A da Lei Municipal nº 1.621/2007, que determina que o servidor seja afastado do cargo, sem vencimentos, em caso de aposentadoria concedida através de decisão judicial de caráter liminar, bem como o disposto no Parágrafo segundo do Artigo 34 da referida lei;

CONSIDERANDO, a ação judicial nº 1003456-39.2021.4.01.3815, que corre perante a Subseção Judiciária de São João Del Rei, ajuizada pela servidora MARIA ELIZETE DE ASSIS FERREIRA, objetivando sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, bem como decisão de antecipação de tutela, concedida na sentença.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR O AFASTAMENTO, sem vencimentos, da servidora pública MARIA ELIZETE DE ASSIS FERREIRA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, matrícula funcional nº 153, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01º de Janeiro de 2024, até o trânsito em julgado do processo judicial.

Parágrafo único. O afastamento de que trata este artigo é decorrente da decisão judicial de antecipação de tutela, concedida na sentença, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição a referida servidora pública, através do NB 191703350-5.

Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 21 de dezembro de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal